



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º \_\_\_\_\_, DE 2019.

(Da Sra. Deputada SÂMIA BOMFIM )

Solicita à Ministra de Estado da Mulher, Família e Direitos Humanos esclarecimentos acerca da obstrução deste Ministério ao trabalho de vistoria a locais de privação de liberdade pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT).

Senhor Presidente,

O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), órgão instituído pela Lei Federal nº 12.847/2013, informou em Comunicado Público (anexo I) a ocorrência de **impedimento** por parte do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH) no exercício de suas funções relativas à realização de vistorias a unidades prisionais no Brasil

Conforme informa, o Mecanismo desde o início de 2019 vem atuando em graves denúncias de violações de direitos humanos ocorridas no Sistema Prisional do Estado do Ceará, o que levou este órgão à decisão de vistoriar suas unidades prisionais. Todavia, conforme versa o Comunicado, o MMFDH não teria autorizado nenhum custeio de visita àquele Estado sob a justificativa de não ser “do interesse do Governo Federal”.

Diante de tal episódio, considerando os princípios constitucionais que regem o país, requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que officie a Ministra de Estado da Mulher, Família e Direitos Humanos para que preste as seguintes informações:



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. Esclarecimentos acerca do impedimento deste Ministério à realização de visita do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura ao Estado do Ceará;
2. Informações acerca do apoio técnico, financeiro e administrativo direcionado por este Ministério para garantir o funcionamento do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) e do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT).

### JUSTIFICAÇÃO

A instituição do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura pela Lei Federal nº 12.847/2013 atendeu a compromisso assumido pelo Estado Brasileiro com a ratificação da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (promulgada em 15.02.1991) e do seu Protocolo Facultativo (promulgado em 19.04.2007). Em tais documentos o Estado brasileiro assume perante a comunidade internacional seu compromisso em coibir violações de direitos em locais de privação de liberdade, tais como unidades prisionais, locais de permanência para idosos e hospitais psiquiátricos.

Para a prevenção e combate a estas graves violações, a Lei Federal nº 12.847/2013, em seu art. 9º, inciso I, atribui ao MNPCT a competência de *“planejar, realizar e monitorar visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade em todas as unidades da Federação, para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas”*, cabendo ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, nos termos do art. 12 desta mesma normativa, garantir o apoio técnico, financeiro e administrativo necessários para o exercício desta atribuição.

A informação de que o Ministério não teria autorizado qualquer custeio



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

para que o MNPCT inspecionasse unidades do Sistema Prisional do Estado do Ceará, referente às quais foram recebidas sérias denúncias de tortura, maus tratos, tratamentos degradantes, desumanos e cruéis, é extremamente grave e importa em direta violação ao compromisso internacional assumido pelo Estado brasileiro, incorporado no direito interno por meio da Lei 12.847/2013 e pelos decretos promulgadores de referidos acordos internacionais.

Diante do exposto, requeremos a este Ministério, com urgência, resposta ao presente pedido de informações.

Nestes termos, requer o encaminhamento.

Sala das Comissões, 15 de fevereiro de 2019.

---

**Sâmia Bomfim**  
Deputada Federal  
PSOL/SP